

ções de funcionários da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Lavras, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos do "Redator de Atas" e a gratificação do Continuo da Câmara serão respectivamente de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensalmente.

Art. 2.º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 1.º (primeiro de janeiro de 1957), devendo ser consignadas nos orçamentos futuros às dotações respectivas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ata das Sessões de outubro de 1956
 a) Samuel Alvarenga - Presidente
 b) Gil Andrade Botelho - Secretário.

Resolução nº 10

Aprova Prestação de contas do senhor Prefeito no exercício de 1956

A Câmara Municipal de Lavras, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Mineira de Organização Municipal e após três discussões e votações sucessivas, procedidas com as formalidades

legais, tendo em vista o que decidiu o plenário resolve aprovar a "prestação de contas" do senhor Prefeito de Lavras, referente ao exercício de 1956.

Saladas Lessões, 1º de março de 1957.
a) Cipriano Teixeira da Silva - Presidente
a) Cristóvão Fernandes Filho - Secretário

Resolução nº 11

Autoriza a "Emanipação de Jacij

A Câmara Municipal de Lavras, decreta e promulga a seguinte resolução: —

Art. 1º - A Câmara Municipal de Lavras, por unanimidade resolve conceder permissão à Comissão de "Emanipação de Jacij" para o aludido fim.

Art. 2º - Sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Lavras, a citada comissão tomará a si todos os encargos financeiros.

Art. 3º - Ficará sem efeito a presente permissão se, decorridos seis anos da data de sua promulgação o Distrito de Jacij não satisfizer todas as exigências regulamentares.

Art. 4º - No prazo acima descrito, a comissão de emancipação comunicará à Câmara Muni-